



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 318/2025
DATA 14/05/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Serviço

OFÍCIO N.º 143/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 13 DE MAIO DE 2025.

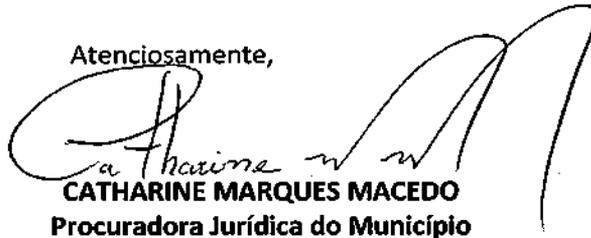
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 -
"DSPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO CAPÍTULO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 13/05/25
REGISTRADO SOB Nº 200/25
HORÁRIO: 09h18
ASSINATURA: dimheia

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre alteração a redação do Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte EMENDA à Lei Orgânica:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - São auxiliares diretos do Prefeito:

- I - os Secretários Municipais;*
- II - o Procurador-Geral do Município.*

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

*Art. 81 - Os Secretários, Procurador Geral ou diretores, no exercício de sua função, são objetivamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
(...)*

Capítulo III — Da Procuradoria Jurídica

Art. 85 - A Procuradoria Jurídica do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, é instituição essencial à Administração Pública Municipal, defendendo, judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município, além de prestar assessoramento e consultoria ao Poder Executivo e aos órgãos da administração municipal.

Art. 86 - A Procuradoria Jurídica tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhido entre advogados de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico.

Art. 87 - Lei complementar disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 88 - A Procuradoria Jurídica do Município e a Chefia do Gabinete do Prefeito terão a estrutura de Secretaria Municipal, e seus titulares, status de Secretário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 2.º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, que *"Dispõe sobre alteração a redação do Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, e dá outras providências"*.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo alterar a denominação do cargo de "Procurador Jurídico do Município" para "Procurador-Geral do Município", além de reafirmar sua natureza jurídica como cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

A mudança de nomenclatura se alinha à moderna estrutura administrativa adotada por diversos entes da Federação, conferindo maior clareza e coerência organizacional à chefia da Procuradoria Jurídica. O termo "Procurador-Geral" é amplamente utilizado para designar o dirigente máximo dos órgãos de representação judicial e consultoria jurídica da Administração Pública, o que favorece a padronização e facilita a interlocução institucional com os demais Poderes e órgãos de controle.

Além disso, ao definir expressamente o cargo como de livre nomeação e exoneração, resguarda-se a autonomia do Chefe do Poder Executivo na escolha de um profissional de sua confiança, que será o responsável por conduzir a política jurídica do Município, emitir pareceres jurídicos, representar o ente municipal em juízo e fora dele, e coordenar a atuação dos demais membros da Procuradoria.

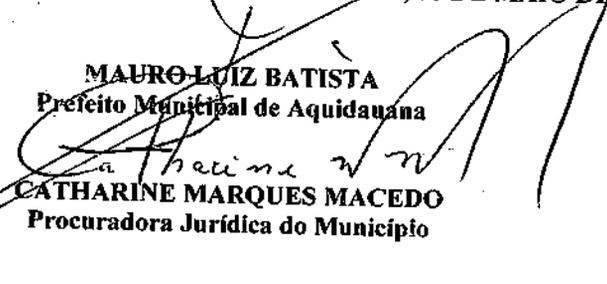
Importante frisar que essa medida não implica a precarização da atuação jurídica no Município, tampouco compromete a exigência de qualificação técnica para o exercício da função. Pelo contrário, a nomeação de Procurador-Geral qualificado e de confiança do Prefeito permite uma atuação mais harmônica, estratégica e alinhada aos interesses públicos e à legalidade administrativa.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer a estrutura jurídica municipal, e assegurar a eficiência da atuação governamental, razão pela qual se submete à elevada apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou a inclusa proposta de emenda à Lei Orgânica que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município